



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

Planejamento Urbano  
e Habitação

## MANUAL DO PROGRAMA

# ADOTE UMA PRAÇA

LEI N° 10.346, DE 17 DE MAIO DE 2019



# SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. Bens públicos e equipamentos sujeitos ao programa:	6
3. Alcance do Programa	8
4. Quem pode adotar?	10
5. Propostas a serem apresentadas:	11
6. Documentos necessários:	11
7. Requisitos para a proposta 2 (com projeto urbano-paisagístico):	12
8. Modelo de projetos para praças	12
9. Instrumento para efetivação	15
10. Divulgação da marca ou nome	15
11. Apêndice I (Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019)	15
12. Apêndice II (Instrução Normativa nº 6, de 27 de setembro de 2023)	19

# 1. Apresentação



Praça do Sol. Fonte: Curta Mais

A Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, trouxe um importante instrumento de parceria entre a iniciativa privada e o poder público municipal, que é o Programa Adote Uma Praça.

Goiânia, sempre conhecida por suas belas praças e por seu grande número de espaços públicos onde o verde alcança destaque, tem a oportunidade de ver estes espaços revitalizados sem qualquer custo para a administração pública. Ressalte-se que, apesar do nome, o programa não está destinado apenas a praças, mas a outras áreas conforme demonstrado neste Manual.

Os logradouros públicos, como o próprio nome demonstra, pertencem a todos. Entretanto, deve gerar em cada cidadão o sentimento de pertencimento para que estes espaços sejam valorizados e conservados por cada membro da comunidade.

Este Manual visa, por meio de imagens e uma linguagem mais acessível, esclarecer sobre os procedimentos e os requisitos para o sucesso do Programa Adote Uma Praça.

Comissão Executiva do Plano Diretor  
SEPLANH

## 2. Bens públicos e equipamentos sujeitos ao programa

### a) Praças



Praça do Cruzeiro. Fonte: Prefeitura de Goiânia

### b) Monumentos



Coreto da Praça Cívica. Fonte: Adelano Lázaro

### c) Canteiros centrais



Canteiro Central da Av. Itália. Fonte: Mercédes Brandão

### d) Mobiliários urbanos (bancos, equipamentos de ginástica, lixeiras, brinquedos infantis etc)



Praça do Ipê. Fonte: Mais Goiás

## e) Outras APMs



Rotatória do Bosque dos Buritis. Fonte: G1

## 3. Alcance do programa

- a) Mais de um equipamento ou APM poderá ser objeto de adoção;
- b) Permitida a adoção de um mesmo equipamento por mais de uma pessoa (física ou jurídica), desde que constante em um único termo de cooperação;
- c) A adoção poderá ser de forma integral (a totalidade do equipamento ou APM) ou parcial (abrangendo parte do equipamento ou da APM).

Exemplo de adoção integral: a totalidade de uma praça:



Praça do Avião. Fonte: Google

Exemplo de adoção parcial: a quadra de esportes, o parque de diversões, o mobiliário ou determinado trecho de uma praça ou APM:



Praça Vila Alpes. Fonte: Jackson Rodrigues

## 4. Quem pode adotar?

### a) Pessoa física



### b) Pessoa jurídica, incluindo a sociedade civil organizada e outros entes públicos



## 5. Propostas a serem apresentadas

- a) Proposta 1: conservação e manutenção. Exemplos: poda de grama, pintura de mobiliários existentes ou conservação de calçadas;
- b) Proposta 2: implantação e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, com projeto urbano-paisagístico e/ou posterior serviço de conservação e manutenção. Exemplos de melhorias urbanas: implantação de projeto paisagístico, construção de calçadas, de mobiliário urbano, de banheiro público, de quadra ou espaço para prática de esporte.

## 6. Documentos necessários

- a) Para a proposta 1:

- Quando pessoa física:

- cópia do documento de identidade;
    - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - cópia de comprovante de residência;
    - procuração, se for o caso;
    - preencher o requerimento da proposta constante no Anexo II da Instrução Normativa nº 6, de 27 de setembro de 2023.

- Quando pessoa jurídica:

- cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes;
    - cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
    - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
    - procuração, se for o caso.

b) Para proposta 2:

- os documentos da proposta 1;
- discriminar a intervenção pretendida, devidamente instruída, com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação;
- preencher o requerimento da proposta constante no Anexo II da Instrução Normativa nº 6 , de 27 de setembro de 2023.

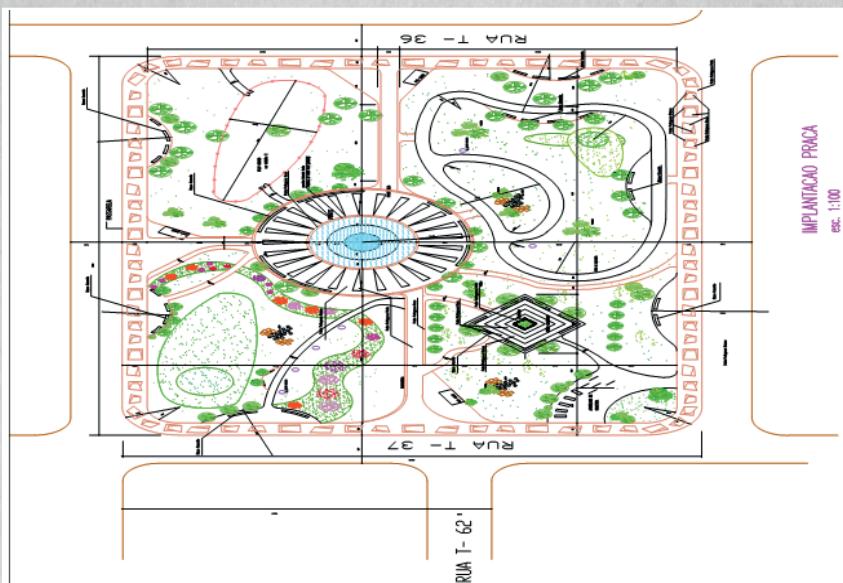
## 7. Requisitos para a proposta 2 (com projeto urbano-paisagístico)

- respeito ao mínimo de 70% (setenta por cento) de cobertura vegetal permeável do total da APM, para praças e demais áreas verdes;
- respeito ao mínimo de 15 % (quinze por cento) de cobertura vegetal permeável do total da área para as demais APMs;
- o projeto não poderá conter proposta de instalação de equipamento fixo, exceto quando o equipamento já estiver instalado e autorizado pelo órgão competente;
- vedação de implantação de áreas para estacionamento em praças, salvo em caso de áreas acima de 12.000 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados).

Obs.: para este último caso, dependerá de análise da Superintendência de Planejamento Urbano.

## 8. Modelo de projetos para praças

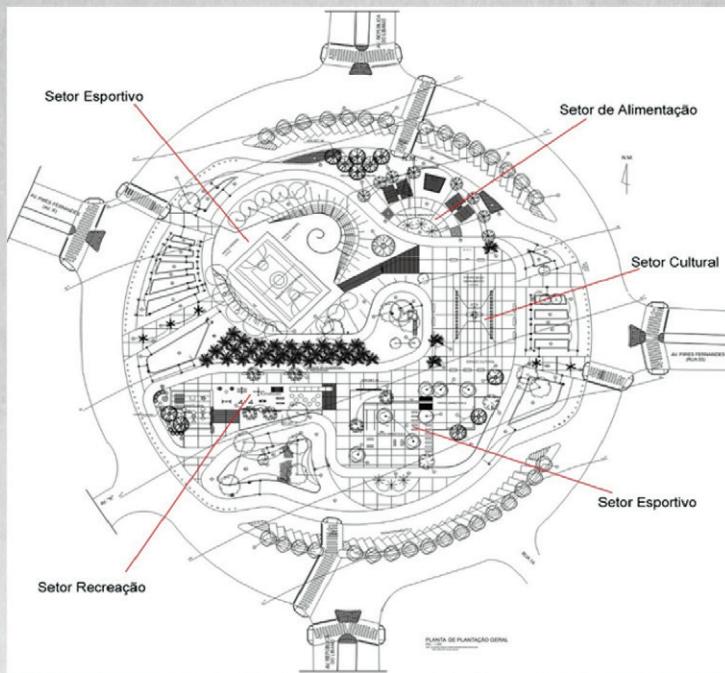
A título de exemplo, apresentam-se os seguintes modelos para projeto de praças



Praça T-23. Fonte: Mercêdes Brandão



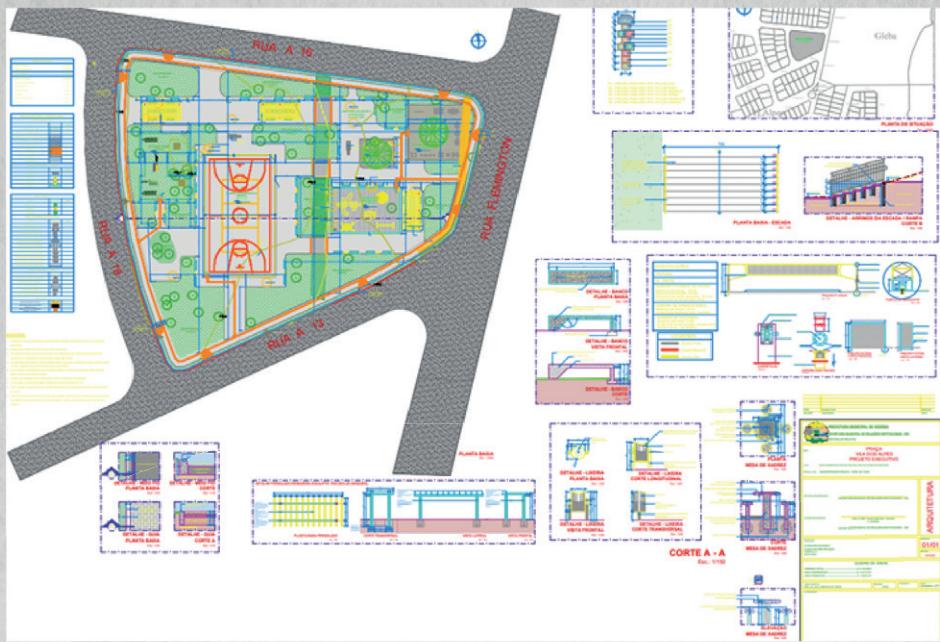
Praça do Avião. Fonte: Mercêdes Brandão



Praça do Avião. Fonte: Mercedes Brandão.



Praça do Sol. Fonte: Mercêdes Brandão.



Praça Vila Alpes. Fonte: Prefeitura de Goiânia

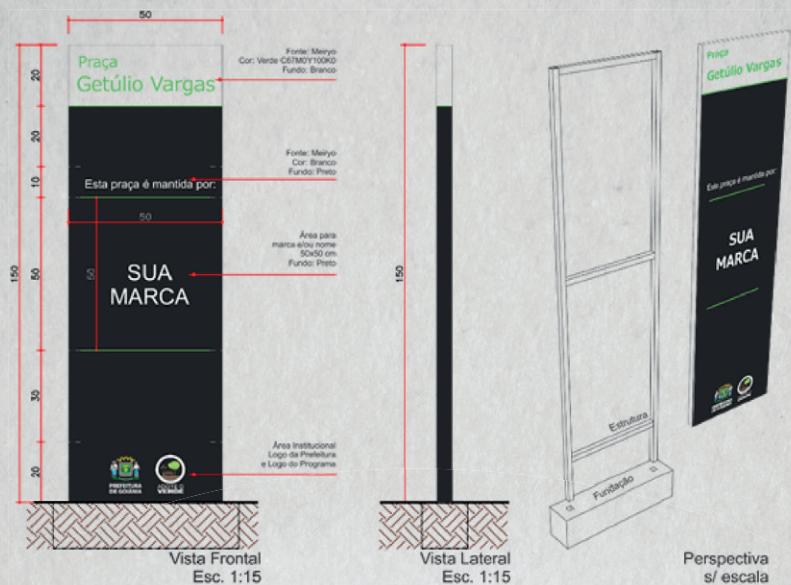
## 9. Instrumento para efetivação

O Programa Adote Uma Praça será formalizado por meio de Termo de Cooperação, com prazo máximo de 3 anos, podendo ser renovado por igual período.

## 10. Divulgação da marca ou nome

O adotante poderá divulgar sua marca e/ou nome no local adotado por meio de placas indicativas, de acordo com os seguintes modelos:

## a) Para praças e demais APMs



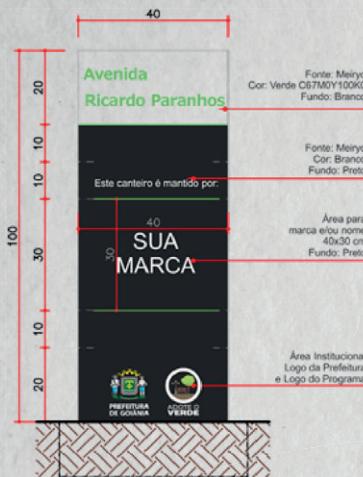
Obs.:

1 - medidas em centímetros;

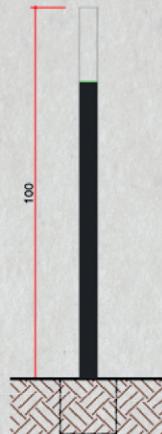
2 - a placa pode ser colocada a cada 1.500 m<sup>2</sup>;

3- para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos incisos deste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

## b) Para canteiros, rotatória e similares



Vista Frontal  
Esc. 1:15



Vista Lateral  
Esc. 1:15



Perspectiva  
s/ escala

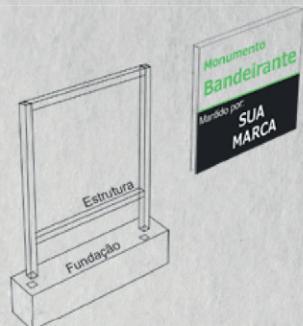
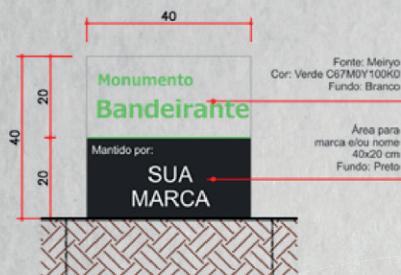
Obs.:

1 - medidas em centímetros;

2 - a placa pode ser colocada a cada 500 m lineares;

3- para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos incisos deste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

### c) Para monumentos e similares



Obs.:

1 - medidas em centímetros;

2 - para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos incisos deste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

#### d) Para mobiliários urbanos



Obs.:

1 - medidas em centímetros;

2 - outros formatos e proporções serão admitidos desde que respeitada a área máxima de 0,01m<sup>2</sup> para identificação do adotante, em cada mobília;

3 - para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos incisos deste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

# II. Apêndice I

(Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019)

**L EI Nº 10.346, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

**Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com o fim de viabilizar ações conjuntas da Administração Pública Municipal com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos nos seguintes equipamentos públicos comunitários e Áreas Públicas Municipais (APMs):

I - praças e demais áreas verdes;

II - monumentos;

III - outras APMs, de acordo com o órgão municipal de planejamento.

§ 1º Para o caso de bens tombados deverá haver parecer favorável do órgão responsável pelo tombamento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei não se incluirão entre as áreas verdes os parques urbanos.

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

- I - incentivar e viabilizar ações para a implantação, conservação, manutenção e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos equipamentos públicos comunitários ou APMs constantes no art. 1º desta Lei;
- II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;
- III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano;
- IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;
- V - implantar e expandir o acesso à internet nos equipamentos públicos comunitários e APMs constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pelo órgão municipal de planejamento.

Art. 4º O titular do órgão municipal de planejamento fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos em equipamentos públicos comunitários e APMs constantes no art. 1º desta Lei, que se encontrem sob administração do Município.

§ 1º A instrução, análise, celebração e controle dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade do órgão municipal de planejamento.

§ 2º Havendo projeto urbano-paisagístico apresentado pelo adotante será submetido à apreciação e aprovação de servidor técnico comprovadamente qualificado junto aos conselhos de classe.

§ 3º Mais de um equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa jurídica ou física interessada.

§ 4º Será permitida a adoção de um mesmo equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei por mais de uma pessoa jurídica e/ou física interessadas simultaneamente, desde que constante em um único termo de cooperação.

Art. 5º A adoção poderá ser realizada:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei;

II - de forma parcial, quando a adoção não ocorrer na integralidade do equipamento público comunitário ou APM constante no art. 1º desta Lei.

Art. 6º A adoção prevista nesta Lei não vedará a realização de intervenções necessárias, por parte dos órgãos públicos ou concessionárias responsáveis, no equipamento público comunitário ou APM objeto do termo de cooperação, de acordo com o interesse público.

Art. 7º A iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos, interessados em celebrar termos de cooperação, deverão apresentar ao órgão municipal de planejamento requerimento contendo as seguintes informações:

I - proposta de conservação e manutenção que pretenda realizar;

II - proposta executiva da implantação ou intervenção pretendida, quando houver, devidamente instruída, com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor;

III - proposta de período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído, além do contido nos incisos I, II e III do caput deste artigo, com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópia de comprovante de residência;

IV - procuração, se for o caso.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído, além do contido nos incisos I, II e III do caput deste artigo, com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes;

II - cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - procuração, se for o caso.

Art. 8º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente do órgão municipal de planejamento avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 9º Recebido o requerimento, o órgão municipal de planejamento expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura na internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida nesta Lei.

Art. 10. Expirado o prazo de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei ou na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do § 3º do art. 9º, a unidade competente do órgão municipal de planejamento apreciará os pedidos recebidos, consultará, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 11. Após a celebração do termo de cooperação este deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 12. O termo de cooperação terá o prazo máximo de validade de 3 (três) anos contados da data de sua assinatura, renovável por igual período.

Art. 13. O adotante será isento de autorização específica para divulgação de sua marca e/ou nome no local adotado através de placas indicativas e/ou inscrições, respeitados os seguintes critérios:

I - para praças e demais APMs, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 1,50 m (um vírgula cinco metros) de altura por 0,50 m (zero vírgula cinco metros) de largura, a cada 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), conforme Anexo I desta Lei;

II - para canteiros centrais, rotatórias ou outros elementos do sistema viário será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com

dimensões máximas de 1 m (um metro) de altura por 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de largura, a cada 500 m (quinhentos metros lineares), conforme Anexo II desta Lei ou com dimensões diferenciadas reduzidas caso estabelecido pelo órgão municipal de trânsito;

III - para monumentos, será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de altura por 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de largura, conforme Anexo III desta Lei;

IV - para o mobiliário urbano, autorizar-se-á a divulgação da marca ou identificação do adotante, por meio de inscrição, com dimensão até o máximo de 0,01 m<sup>2</sup> (zero vírgula zero um metros quadrados) de área de exposição em cada mobília, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 1º Para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos incisos deste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas e inscrições de cooperação serão luminosas.

§ 3º Caso as dimensões do bem público adotado sejam inferiores às estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, ficará autorizada a instalação de 01 (uma) placa respeitando os critérios definidos nos respectivos incisos.

§ 4º As placas indicativas destinadas mensagens indicativas deverão conter o nome do adotante e/ou marca, além da identificação da Administração Pública Municipal quando for o caso, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

§ 5º Para fins de aplicação desta Lei considerar-se-á inscrição as mensagens indicativas de identificação do adotante, com ou sem logomarca, por meio de pintura, adesivo ou plotagem.

§ 6º As placas e inscrições instaladas em desacordo com o previsto neste artigo serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando os adotantes sujeitos às

penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente.

Art. 14. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser revogado a qualquer momento por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo titular do órgão municipal de planejamento, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

Art. 17. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas e as inscrições que identificam o adotante serem removidas por este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resultar em dano ao objeto adotado e seu mobiliário.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas e as inscrições não removidas serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente.

§ 2º O não atendimento da exigência do caput deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.

§ 3º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas e inscrições.

Art. 18. O órgão municipal de planejamento deverá elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos de que trata esta Lei, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura na internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do termo de cooperação;
- II - nome e demais dados de identificação do adotante;
- III - objeto e escopo da cooperação;
- IV - número de placas da cooperação;
- V - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 19. O órgão municipal de planejamento deverá informar ao respectivo órgão municipal responsável pela manutenção, conservação e preservação do bem público no ato da adoção e quando houver a revogação do termo de cooperação ou tenha prazo de vigência encerrado.

Art. 20. Fica o adotante dispensado do alvará de autorização para a implantação ou intervenções previstas no termo de cooperação.

Art. 21. O órgão municipal de planejamento poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça e disporá sobre casos omissos.

Art. 22. Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta Lei.

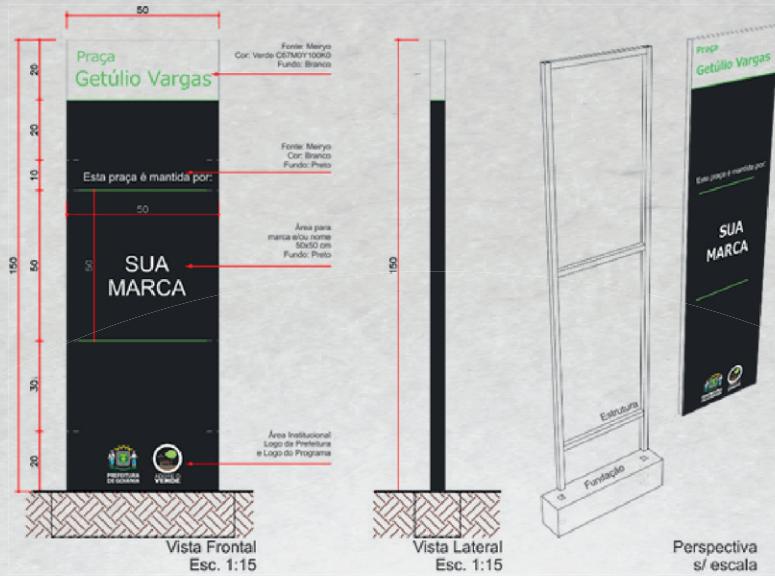
Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia

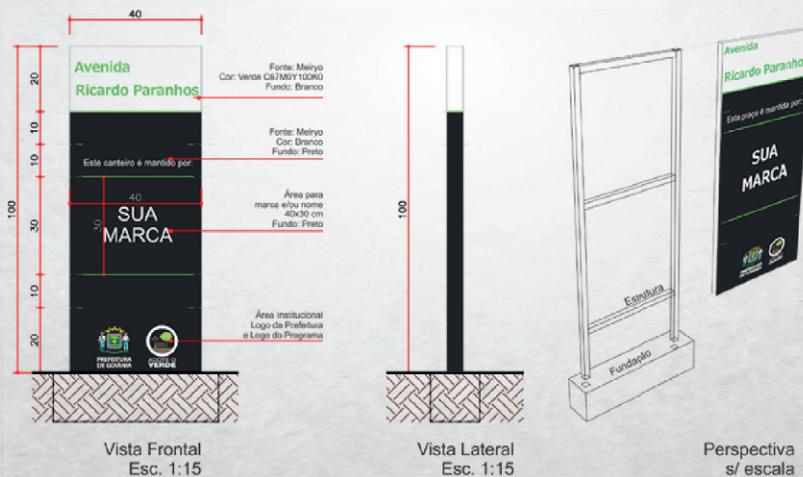
## ANEXO I

### MODELO DE PLACA PARA PRAÇAS E APMS



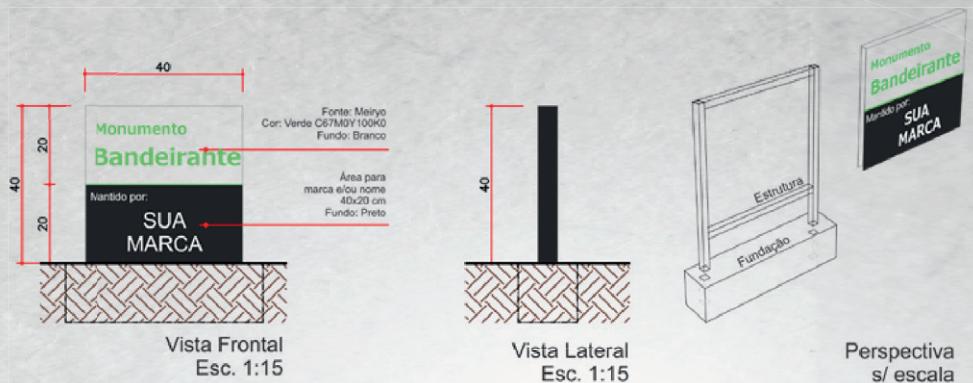
## ANEXO II

### MODELO DE PLACA PARA CANTEIROS, RÓTULAS E SIMILARES



### ANEXO III

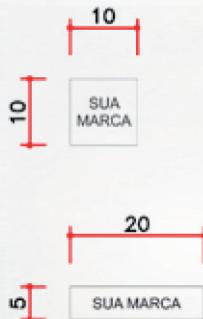
#### MODELO DE PLACA PARA MONUMENTOS E SIMILARES



Obs.: medidas em centímetros

### ANEXO IV

#### MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE PARA MOBILIÁRIO URBANO



Obs.: medidas em centímetros

Obs.: Outros formatos e proporções serão admitidos desde que respeitada a área máxima de 0,01m<sup>2</sup> para identificação do adotante, em cada mobília.

Obs.: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Município.

## 12. Apêndice II

(Instrução Normativa nº 6, de 27 de setembro de 2023)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 6, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, que institui o Programa Adote Uma Praça.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem os incisos IX, XV e XXII do art. 46 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e os incisos IX, e XV a XXVI do art. 4º e o inciso X do art. 6º do Regimento Interno da SEPLANH, aprovado pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, e o disposto no art. 21 da Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, que institui o Programa Adote Uma Praça, para aplicação do referido programa no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH.

**Art. 2º** Para os efeitos de aplicação desta Instrução Normativa e da Lei nº 10.346, de 2019, adotam-se os seguintes conceitos:

**I - Áreas Públicas Municipais - APM's:** praças, áreas verdes, ilhas, canteiros, jardins públicos, largos, becos, vielas, vias de pedestres, calçadas, passeios públicos e remanescente do sistema viário;

**II - melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas:** projetos, obras, serviços ou intervenções que atendam o interesse público e a melhoria da qualidade de vida urbana, englobando:

- a) ações de implantação e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas: o ato de construir um novo espaço público a partir de um projeto urbano-paisagístico, previamente acatado pela SEPLANH;
- b) ações de conservação e manutenção: os serviços de limpeza e assistência regular da estrutura ambiental, paisagística e arquitetônica.

IV - equipamento fixo: a estrutura instalada em logradouro público, de alvenaria ou não, utilizada para o desenvolvimento de atividade econômica, seja em modalidade de autoatendimento ou não, tais como:

- a) pit-dog;
- b) minimercado;
- c) lanchonete;
- d) banca de frutas;
- e) chaveiro;
- f) banca de jornais e revistas; ou
- g) similares.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas outras APMs não previstas no inciso I do caput deste artigo, mediante prévia anuência da Superintendência de Planejamento Urbano da SEPLANH.

Art. 3º Para a implantação do Programa Adote Uma Praça será celebrado Termo de Cooperação entre a SEPLANH e a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos, respeitado o disposto na Lei nº 10.346, de 2019, e nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O Termo de Cooperação de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, em consonância com o descrito no art. 7º da Lei nº 10.346, de 2019, poderá abranger as seguintes propostas:

- I - ações de conservação e manutenção da estrutura existente;
- II - ações de implantação e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, com projeto urbano-paisagístico e/ou posterior serviço de conservação e manutenção.

§ 1º Para o caso descrito no inciso I deste artigo, o Termo de Cooperação será precedido de parecer jurídico da Chefia da Advocacia Setorial da SEPLANH.

§ 2º Para o caso descrito no inciso II deste artigo, o Termo de Cooperação será precedido de parecer técnico da Superintendência de Planejamento Urbano e posterior parecer jurídico da Chefia de Advocacia Setorial da SEPLANH.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser convalidado pelo Secretário da SEPLANH para posterior elaboração do Termo de Cooperação.

§ 4º As propostas citadas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão descrever o período solicitado para a cooperação, respeitado o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 10.346, de 2019.

§ 5º No caso de adoção de forma parcial, será necessária a avaliação da viabilidade técnica para cada proposta apresentada, anteriormente à celebração do Termo de Cooperação.

§ 6º As propostas contidas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão atender as legislações específicas quanto à acessibilidade.

§ 7º Em caso de bens tombados as ações devem manter o caráter da preservação e garantir as características próprias do ambiente, da estrutura ambiental, paisagística e arquitetônica e dos monumentos, conforme indicado pelo órgão responsável pelo tombamento.

Art. 5º No caso do inciso II do caput do art. 4º desta Instrução Normativa adotam-se os seguintes critérios:

- I - respeito ao mínimo de 70% (setenta por cento) de cobertura vegetal permeável do total da APM, para praças e demais áreas verdes;

II - respeito ao mínimo de 15 % (quinze por cento) de cobertura vegetal permeável do total da área para as demais APMs;

III- o projeto não poderá conter proposta de instalação de equipamento fixo, exceto quando o equipamento já estiver instalado e autorizado pelo órgão competente;

§ 1º Havendo interesse em instalação de equipamento fixo, o interessado deverá abrir processo administrativo específico.

§ 2º O projeto elaborado por profissional habilitado, acatado pela SEPLANH, será considerado de interesse público, podendo a administração municipal fazer alterações conforme sua conveniência, após o vencimento do Termo de Cooperação, sem a necessidade de anuência do autor.

§ 3º Não sendo possível atender o percentual previsto no inciso II do caput deste artigo, aplica-se, de forma associada, o disposto no art. 17 da Lei nº 9.511, de 15 de dezembro de 2014.

§ 4º A exceção prevista no inciso IV do caput deste artigo dependerá de prévia anuência da Superintendência de Planejamento Urbano.

Art. 6º Para adesão ao Programa Adote Uma Praça a parte interessada deverá proceder abertura de processo administrativo junto à SEPLANH, obedecendo as orientações do Anexo I e preencher a proposta constante no Anexo II desta Instrução.

Art. 7º Não havendo o cumprimento do Termo de Cooperação, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante, o Termo de Cooperação poderá ser revogado a qualquer momento, por ato unilateral, escrito e devidamente justificado pelo titular da SEPLANH, mediante prévio parecer técnico e/ou jurídico, quando for o caso.

Art. 8º A Superintendência de Planejamento Urbano fica responsável pela publicação, elaboração e manutenção do cadastro atualizado dos bens públicos adotados.

Art. 9º A Secretaria Geral da SEPLANH fica responsável pela publicação das propostas apresentadas e do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Art. 10. Para o caso de implantação do projeto urbano-paisagístico será designado um fiscal, servidor técnico da Superintendência de Planejamento Urbano, que acompanhará a realização dos serviços.

Art. 11. Após a assinatura do Termo de Cooperação, a SEPLANH deverá enviar uma cópia deste documento à entidade municipal de limpeza urbana para conhecimento.

Art. 12. Fica definido no Anexo III desta Instrução Normativa o andamento do processo relacionado ao Programa Adote Uma Praça no âmbito da SEPLANH, devendo ser observado por suas unidades administrativas.

Art. 13. Fica aprovado o Manual do Programa Adote Uma Praça a ser publicado em sítio oficial da Administração Municipal de Goiânia, contendo os critérios gerais para implantação do referido programa, devendo permanecer em constante atualização de acordo com alteração desta Instrução e da Lei nº 10.346, de 2019.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 002, de 29 de maio de 2019.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**ANEXO I**  
**PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA – ORIENTAÇÕES PARA O TIPO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA 1: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

1. Discriminar o serviço que pretende realizar de conservação e manutenção;
2. Informar o período de vigência que deseja para o Termo de Cooperação;
3. Anexar os seguintes documentos junto da proposta:
  - a) Para pessoa física, anexar cópia dos seguintes documentos: documento de identidade, CPF, comprovante de residência;
  - b) Para pessoa jurídica, anexar cópia dos seguintes documentos: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes, Alvará de Localização e Funcionamento, CNPJ;
  - c) Procuração, quando for o caso.

**PROPOSTA 2: IMPLANTAÇÃO OU INTERVENÇÃO PRETENDIDA:**

1. Discriminar a intervenção pretendida, devidamente instruída, com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação;
2. Informar o período de vigência que deseja para o Termo de Cooperação;
3. Anexar os seguintes documentos junto da Proposta:

- a) Para pessoa física, anexar cópia dos seguintes documentos: documento de identidade, CPF, comprovante de residência;
- b) Para pessoa jurídica, anexar cópia dos seguintes documentos: Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes, Alvará de Localização e Funcionamento, CNPJ;
- c) Procuração, quando for o caso.

**ANEXO II**  
**PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**  
**REQUERIMENTO DA PROPOSTA**

ASSINALAR O ITEM PERTINENTE A PROPOSTA:

- (  ) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO;  
(  ) PROJETO URBANO-PAISAGÍSTICO COM EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO.

ENDEREÇO DO LOCAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA ABAIXO DISCRIMINADA SOLICITA A  
ADESÃO AO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.346/2019  
(DESCREVER A PROPOSTA):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO:\_\_\_\_\_

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

CPF/ CNPJ: \_\_\_\_\_

E-MAIL DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO REQUERENTE : \_\_\_\_\_

(Responsável legal)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
Planejamento Urbano  
e Habitação

